Fundamentos e principais argumentos

- O recorrente invoca seis fundamentos de recurso contra a decisão de rescisão do seu contrato como agente contratual.
- 1. Primeiro fundamento, relativo à falta de fundamentação e à violação do direito de ser ouvido.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do estatuto de «delator» previsto nos artigos 21.º-A, n.º 3 e 22.º-A, n.º 3, do Estatuto dos Funcionários da União Europeia (a seguir «Estatuto»).
- 3. Terceiro fundamento, relativo a um desvio de procedimento.
- 4. Quarto fundamento, relativo à violação do direito a um processo equitativo e, mais especificamente, dos direitos de defesa, da presunção de inocência, do dever de diligência, do dever de imparcialidade, de neutralidade e de objetividade, à não realização de um inquérito com vista a estabelecer a realidade e a justificação dos motivos invocados que levaram à rutura da confiança, à desigualdade entre os agentes.
- 5. Quinto fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.
- 6. Sexto fundamento, relativo à violação dos deveres de assistência e de solicitude e à violação do dever de boa administração e do princípio da proporcionalidade.
- O recorrente invoca três fundamentos de recurso contra a decisão de indeferimento do seu pedido de assistência.
- 1. Primeiro fundamento, relativo à falta de fundamentação e à violação do direito de ser ouvido.
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do estatuto de «delator» previsto nos artigos 21.º-A, n.º 3 e 22.º-A, n.º 3, do Estatuto.
- 3. Terceiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.
- O recorrente invoca três fundamentos de recurso contra a decisão de indeferimento do seu pedido de indemnização.
- 1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 26.º do Estatuto e do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO 2018, L 295, p. 39).
- 2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de solicitude e de boa administração em relação ao bem-estar no trabalho e às condições de trabalho dos agentes.
- 3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos artigos 21.º-A, n.º 3 e 22.º-A, n.º 3, do Estatuto e dos deveres de assistência, de solicitude e de boa administração.

Recurso interposto em 3 de Julho de 2020 — Esteves Lopes Granja/EUIPO — Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (PORTWO GIN)

(Processo T-417/20)

(2020/C 279/67)

Língua em que o recurso foi interposto: português

Partes

Recorrente: Joaquim José Esteves Lopes Granja (Vila Nova de Gaia, Portugal) (Representante: O. Santos Costa, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (Peso da Régua, Portugal)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca da União Europeia nominativa PORTWO GIN — Pedido de registo n.º 16 308 462

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de Abril de 2020 no processo R 993/2019-2

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, nas despesas.

Fundamento invocado

Violação do artigo 103, n.º 2, alínea a), ii), do Regulamento (EU) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO 2013 L 347, p. 671).

Recurso interposto em 7 de julho de 2020 — Gitlab/EUIPO — Gitlab (GitLab) (Processo T-418/20)

(2020/C 279/68)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: GitLab BV (Utreque, Países Baixos) (representante: A. Lorente Berges, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Gitlab OÜ (Taline, Estónia)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia GitLab — Marca da União Europeia n.º 13 751 169

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de maio de 2020 no processo R 2001/2019-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada.